



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 122 • São Paulo, sábado, 29 de junho de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.305, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - São José dos Dourados

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e na Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam aprovados e fixados os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - São José dos Dourados, nos termos do Anexo deste decreto.
Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2019
JOÃO DORIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de junho de 2019.

ANEXO a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 64.305, de 28 de junho de 2019

Elaborado nos termos da Deliberação CBH-SJD nº 197, de 4 de dezembro de 2018, referendada pela Deliberação CRH nº 220, de 19 de dezembro de 2018, e relatório elaborado pelo Comitê contendo a fundamentação da proposta de cobrança, com os estudos financeiros e técnicos desenvolvidos.

1. Fica aprovada a cobrança dos usuários urbanos e industriais pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo, existentes na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - São José dos Dourados (UGRHI 18).

2. Os Preços Unitários Básicos-PUBs, definidos no artigo 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, serão os seguintes:

a) para captação, extração e derivação: $PUB_{CAP} = R\$ 0,01$ por m^3 de água captado, extraído ou derivado;

b) para consumo: $PUB_{CONS} = R\$ 0,02$ por m^3 de água consumido;

c) para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$: $PUB_{DBO} = R\$ 0,10$ por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - $DBO_{5,20}$.

2.1. Os PUB's descritos no "caput" deste item serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na UGRHI-18, seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

a) 60% dos PUB's, no 1º ano de exercício fiscal;

b) 75% dos PUB's, no 2º ano de exercício fiscal; e

c) 100% dos PUB's, a partir do 3º ano de exercício fiscal.

3. Ficam isentos de cobrança na UGRHI-18 os usos de água de derivações ou captações superficiais e extrações subterrâneas, isoladas ou em conjunto, com vazão igual ou inferior a 5 (cinco) metros cúbicos por dia.

4. O Valor Total da Cobrança - Valor Total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar, será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro, não cabendo a retroatividade da cobrança.

4.1. O pagamento referido no "caput" deste item poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total.

4.2. Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

a) Quando o Valor Total for inferior ao valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez no ano em que, cumulativamente, atingir o valor mínimo;

b) Quando o Valor Total for superior ao mínimo e inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez;

c) Quando o Valor Total for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de cobrança, será efetuada a cobrança com número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança.

4.3. No primeiro ano da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subsequentes até o final do exercício fiscal, dividido em parcelas iguais correspondentes.

5. Considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como na fórmula a seguir:

$$\text{Valor da Cobrança (R\$)} = VTC_{CAP} + VTC_{CONS} + VTC_{CL}$$

Sendo:
 VTC_{CAP} = Valor Total de Cobrança pela captação

VTC_{CONS} = Valor Total de Cobrança pelo consumo

VTC_{CL} = Valor Total de Cobrança pelo Lançamento

5.1. O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração será o produto do volume captado, derivado ou extraído, pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

$$VTC_{CAP} = PUF_{CAP} \times Q_{CAP}$$

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

A natureza do corpo d'água.	X ₁	Superficial ou Subterrâneo *	1,0
A classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação.	X ₂	Classe 1, 2, 3 ou 4 *	1,0
A disponibilidade hídrica local.	X ₃	Muito alta, Alta, Média, Crítica ou Muito Crítica *	1,0
O grau de regularização assegurado por obras hidráulicas.	X ₄	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
O volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X ₅	Sem ou com medição *	1,0
O consumo efetivo ou volume consumido.	X ₆	-	1,0
A finalidade do uso.	X ₇	Sistema público ou Solução alternativa *	1,0
A sazonalidade.	X ₈	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
As características dos aquíferos.	X ₉	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
As características físico-químicas e biológicas da água.	X ₁₀	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
A localização do usuário na bacia.	X ₁₁	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
As práticas de conservação e manejo do solo e da água.	X ₁₂	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
A transposição de bacia.	X ₁₃	Existente ou não existente *	1,0

* Coeficiente ponderador já considerado para captação, extração e derivação;

6.3. Coeficientes ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada):

Critério	C.P.	Categorias	Valores
Classe de uso preponderante do corpo d'água receptor.	Y ₁	Classe 2	1,0
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,90
Grau de regularização assegurado por obras hidráulicas.	Y ₂	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	
Carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local.	Y ₃	> 95 % de remoção	0,8
		> 90 a ≤ 95 % de	0,85
		> 85 a ≤ 90% de remoção	0,9
		> 80 a ≤ 85% de remoção	0,95
		= 80% de remoção	1
Natureza da Atividade.	Y ₄	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0
Sazonalidade.	Y ₅	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	-
Vulnerabilidade dos aquíferos.	Y ₆	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	-
Características físico-químicas e biológicas do corpo receptor no local do lançamento.	Y ₇	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	-
A localização do usuário na bacia.	Y ₈	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	-
As práticas de conservação e manejo do solo e da água.	Y ₉	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.	-

7. Os recursos arrecadados com a cobrança prevista nesse decreto serão aplicados nas ações prioritárias estabelecidas no Plano de Bacias Hidrográficas

do Rio São José dos Dourados, de acordo com seu Programa de Investimentos, e obedecerá aos seus critérios de revisão.

7.1. O programa quadrienal de investimentos dos valores oriundos da cobrança, após aprovado pelo CBH-SJD, deverá ser encaminhado para referendo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH).

8. Os termos constantes deste decreto deverão ser revistos pelo CBH-SJD após dois anos do início da cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, devendo ser observado o disposto no artigo 15 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006.

9. De acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) será a entidade responsável pela cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos na UGRHI 18, até a instalação de Agência de Bacias apta a assumir essa função.

DECRETO Nº 64.306, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Seguridade Social no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 43.000.000,00 (Quarenta e três milhões de reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.
Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.
Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de junho de 2019.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2019
JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de junho de 2019.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR	
51000	SECRETARIA DE GOVERNO				
51058	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE				
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	04		43.000.000,00	
	T O T A L		04	43.000.000,00	
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
10.122.2924.5421	ADMINISTRAÇÃO DO IAMSPE			2.000.000,00	
		04	3	2.000.000,00	
10.302.2924.4860	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PRÓPRIA			35.000.000,00	
		04	3	35.000.000,00	
10.302.2924.6239	ASSISTÊNCIA SAÚDE UNID. CONTRATADAS I			6.000.000,00	
		04	3	6.000.000,00	
	T O T A L			43.000.000,00	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR	
51000	SECRETARIA DE GOVERNO				
51058	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	04		35.000.000,00	
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	04		8.000.000,00	
	T O T A L		04	43.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.122.2924.5421	ADMINISTRAÇÃO DO IAMSPE			3.000.000,00	
		04	1	3.000.000,00	
10.301.2924.4109	ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIA L NOS CE			4.000.000,00	
		04	1	4.000.000,00	
10.302.2924.4860	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PRÓPRIA			36.000.000,00	
		04	1	36.000.000,00	
	T O T A L			43.000.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR	
51000	SECRETARIA DE GOVERNO				
51058	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE				
	T O T A L		04	3 43.000.000,00	
	JUNHO			6.142.856,00	
	JULHO			6.142.856,00	
	AGOSTO			6.142.856,00	
	SETEMBRO			6.142.856,00	
	OUTUBRO			6.142.856,00	
	NOVEMBRO			6.142.856,00	
	DEZEMBRO			6.142.864,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS		TESOURO EPROPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCLADOS			
LEI ART PAR INC ITEM					
16923 9º III	43.000.000,00	0,00		43.000.000,00	
TOTAL GERAL	43.000.000,00	0,00		43.000.000,00	

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 28-6-2019

No processo SEM-1.105.238-18, sobre autorização para o preenchimento de empregos públicos permanentes: “Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Diretor Presidente da ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, da exposição de motivos oferecida pelo então Secretário de Energia e Mineração, e à vista da Informação 0009/19/SFP/GS/APDP da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 46 empregos públicos permanentes, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, sendo 42 de Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I e 4 de Analista de Suporte à

Regulação I, mediante a convocação de aprovados no concurso aberto por meio do Edital 1-2018, homologado por despacho publicado no D.O.6-7-2018, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo HCFMRP-USP 2.747-2019 (SES-608.791-19), sobre autorização para a contratação de pessoal: “Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Saúde e à vista das manifestações da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 4 funções-atividades vagas de Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutico), a serem destinadas à Unidade de Emergência daquele Hospital, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - CDPED

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 4ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 240ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 87ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004

Data: 03/06/2019, às 14h00,

Local: Salão Bandeirantes, 1º andar, Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros
RODRIGO GARCIA – Vice-Governador do Estado - Secretário de Governo – Presidente do CGPPP, HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES - Secretário da Fazenda e Planejamento – Presidente do CDPED, ANDRÉ MARCOS FAVERO – Subsecretário de Competitividade da Indústria, Comércio e Serviços, representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Patrícia Ellen da Silva, EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA - Subprocuradora Geral da Área de Consultoria, representante indicada pela Procuradora Geral do Estado Maria Lia Pinto Porto Corona, MARCOS RODRIGUES PENIDO – Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, JULIO SERSON - Secretário Extraordinário de Relações Internacionais, MÁRCIO PESTANA – Advogado, indicado pelo Senhor Governador nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 11.688/2004.

Convidados
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO – Secretário de Logística e Transportes, GENERAL JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS – Secretário de Segurança Pública, PAULO JOSÉ GALLI – Secretário Executivo, representante indicado pelo Secretário de Transportes Metropolitanos Alexandre Baldy de Sant’anna Braga, GIOVANNI PENGUE FILHO – Diretor Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, RODRIGO LEVKOVICZ - Diretor Executivo da Fundação Florestal, TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA – Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/CP, CLAUDIA POLTO DA CUNHA – Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado/CODEC, INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA – Chefe da Assessoria Jurídica de Governo, TARCILA REIS JORDÃO – Subsecretária de Parcerias, GABRIELA MINIUSSI ENGLER PINTO – Secretária Executiva de Parcerias Público-Privadas/PPP.

Concessões de Rodovias – Lote Piracicaba - Panorama
Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED, e na presença dos Convidados, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, procedeu à abertura dos trabalhos para tratar dos avanços na modelagem do projeto do lote de concessão de rodovias denominado Piracicaba-Panorama, depois de realizadas as audiências públicas e de decorrido o período em que as minutas dos instrumentos licitatórios ficaram disponibilizadas em consulta pública, procedimentos autorizados por este Conselho na 1ª Reunião Conjunta Extraordinária do CDPED e CGPPP de 12/02/2019. Na sequência, passou a palavra ao Diretor Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTESP, GIOVANNI PENGUE FILHO, que iniciou sua exposição descrevendo o escopo do lote a ser licitado, o qual totaliza 1.273 km de extensão, sendo 1.118 km de rodovias (SPs) e 155 km de acessos, com 21 Praças de Pedágio, sendo 5 existentes e 16 a serem implantadas ao longo da concessão, e ponderando que os valores iniciais das tarifas ficariam 11% menores ao usuário, quando comparadas com as praticadas atualmente na Centrovias, sem considerar os demais mecanismos de desconto tarifário previstos no projeto. Prosseguiu discorrendo sobre as contribuições recebidas nos 06 eventos de Audiência Pública, realizados nos municípios de São Paulo, Bauri, Rio Claro, Osvaldo Cruz, Rancharia e Marília, e no período de Consulta Pública, que ocorreu entre 18/02/2019 até 31/03/2019, que totalizaram cerca de 1.900 sugestões provenientes de autoridades públicas, interessados de um modo geral, de concessionárias e da sociedade civil, complementando que também teve início o procedimento de “Sondagem ao Mercado”, em que são realizadas reuniões com potenciais interessados qualificados para discutir os principais aspectos a serem considerados na consolidação da modelagem final da concessão, com vistas a aprimorar a atratividade e a financiabilidade do projeto. Passando a discorrer sobre a modelagem econômico-financeira, descreveu os principais investimentos previstos na concessão, dentre eles, duplicações, melhorias de via, equipamentos e sinalização, implantação de contornos, intervenções e outros itens, a serem executados em 2 ciclos ao longo dos 30 anos de vigência do contrato, perfazendo uma estimativa total de CAPEX de R\$ 14,3 bilhões. O cronograma das obras a cargo da Concessionária prevê que, tão logo assuma a operação do Lote Piracicaba-Panorama, seja desenvolvido o “Programa Intensivo Inicial/PII”, que objetiva propiciar a imediata melhoria das condições de segurança e conforto aos Usuários, identificando e sanando problemas técnicos e estruturais observados nas estradas do “Sistema Existente”, hoje administrado pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem, bem como do “Programa de Adequação Inicial/PAI”, que abrange um conjunto de providências dentro da faixa de domínio da malha rodoviária do “Sistema Remanescente”, atualmente concedido à Centrovias, adequando-o às condições técnicas, normas vigentes e ao regramento contratual estabelecido. A estimativa é de que nos dois primeiros anos da concessão, incluindo os desembolsos com o PII e o PAI, os investimentos a serem realizados e os dispêndios com operação e manutenção da via (O&M) atinjam um valor de R\$ 1,5 bilhão. Também abordou outras premissas do modelo econômico-financeiro relativos: (i) à Taxa de Fiscalização, correspondente à 3% da Receita Bruta; (ii) à Outorga Variável, correspondente à 9% da Receita Bruta; (iii) à Outorga Fixa, cujo maior valor ofertado permanece como critério de julgamento do certame, com previsão da possibilidade de realização da etapa de lances em “viva-voz”; e (iv) ao início da cobrança de pedágio do “Sistema Remanescente” no 1º mês de contrato e do “Sistema Existente” no 13º mês de execução do contrato. Na sequência, discorreu sobre a introdução do modelo de “Desconto para Usuários Frequentes” na Política Tarifária do

DECRETO Nº 64.392, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a comercialização de sanduíches denominados “Big Mac” efetuada durante o evento “McDia Feliz”

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Con-vênio ICMS-106/10, de 9 de julho de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica isenta do ICMS a comercialização do sandu-íche “Big Mac” efetuada pelos integrantes da Rede McDonald’s (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em território paulis-ta que participarem do evento “McDia Feliz” e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduí-che, após dedução de outros tributos, às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, indicadas no § 2º.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo:

1 - aplica-se às vendas do sanduíche “Big Mac” ocorridas em 24 de agosto de 2019, dia do evento “McDia Feliz”;

2 - fica condicionado à comprovação, junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento, pelos participantes do evento, da doa-ção do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduí-ches “Big Mac” isentos do ICMS às entidades indicadas no § 2º.

§ 2º - Poderão ser beneficiadas pelo disposto neste artigo as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, a seguir indicadas, desde que possuam o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011:

1 - Fundação Pio XII, CNPJ 49.150.352/0001-12;

2 - Associação Bauruense de Combate ao Câncer, CNPJ 50.830.231/0001-09;

3 - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, CNPJ 46.230.439/0001-01;

4 - Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer e Hemopatias, CNPJ 67.994.103/0001-95;

5 - Centro Infantil de Investigação Hematológica Dr. Domín-gos A. Boldrini, CNPJ 50.046.887/0001-27;

6 - Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, CNPJ 47.969.134/0003-40;

7 - Associação Casa de Apoio Infantil Maria Augusta do Amaral Cesarino, CNPJ 13.665.784/0001-19;

8 - Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDACC, CNPJ 00.797.397/0001-94;

9 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, CNPJ 52.049.244/0001-62;

10 - Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presi-dente Prudente, CNPJ 02.505.973/0001-08;

DECRETO Nº 64.305, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Retificação do D.O. de 29-6-2019

No item 5.1. do anexo, leia-se como segue e não como constou:

5.1. O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração será o produto do volume captado, derivado ou extraído, pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

*V*T*C*_{CAP} = *P**U**F*_{CAP} x *Q*_{CAP}

Sendo:

*P**U**F*_{CAP} = Preço Unitário Final para a

captação, derivação ou extração, determinado pela fórmula:

*P**U**F*_{CAP} = *P**U**B*_{CAP} × (*X*₁ × *X*₂ × *X*₃ × *X*₄ × *X*₅...*X*₁₃)

*X*_{*i*} (i =1 a 13) = Coeficientes

Ponderadores

*P**U**B*_{CAP} = Preço Unitário Básico para

captação, derivação ou extração = R\$ 0,01

*Q*_{CAP} = *V*_{CAP} = (volume de água captado,

em m³, no período, constante da Portaria de Outorga ou do

Ato Declaratório).

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 14-8-2019

Nomeando, com fundamento nos arts. 6º e 7º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” – FURP, aprovado pelo Dec. 52.470-70, com redação alterada pelo Dec. 13.195-79, Terezinha de Jesus Andreoli Pinto, RG 4.906.042, e Leoberto Costa Tavares, RG 396.032-PB, para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - USP, respectivamente como titular e suplente, em recondução.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2019

No processo ST-249-2014, vols. I ao IV (ST-1.840.076-18), sobre contrato de repasse: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secre-tário de Turismo e do Parecer 318-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, ratifico a celebração do primeiro e do segundo termos de aditamento ao Contrato de Repasse nº 805.400-2014, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal – Caixa e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo, tendo por objeto a implementação de melhorias no calçadão e a urbanização da Praça Padre Antônio, no Município de Miguelópolis, no bojo do programa de apoio a projetos de infraestrutura turística.”

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato
Termo de Convênio
Proc. FUSSP: 1220466/2019
Parecer CJ/SG 189/2019

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secre-taria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e o Município de Santo André, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

11 - Grupo de Apoio à Criança com Câncer, CNPJ 60.253.473/0001-22;

12 - Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sta Barbara D’oeste, CNPJ 04.257.862/0001-55;

13 - Associação Projeto Crescer do ABC, CNPJ 74.341.124/0001-77;

14 - TUCCA - Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer , CNPJ 03.092.662/0001-27;

15 - Fundação Criança, CNPJ 00.462.613/0001-40;

16 - Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica, CNPJ 46.828.406/0001-68;

17 - Associação Casa da Família, CNPJ 08.608.749/0001-28;

18 - Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer - GRAACC, CNPJ 67.185.694/0001-50;

19 - Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil, CNPJ 50.819.523/0001-32;

20 - Instituto Ayrton Senna, CNPJ 00.328.072/0001-62.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de agosto de 2019.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2019

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que isenta do ICMS a comercialização de sanduíches denominados “Big Mac”, efetuada pelos integrantes da Rede McDonald’s (lojas próprias e franqueadas) localizados em território paulista, durante o evento “McDia Feliz”, a ocorrer em 24 de agosto de 2019.

O benefício fica condicionado à comprovação, pelos partici-pantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches “Big Mac” isentos do ICMS às entidades assistenciais indicadas no decreto.

A medida proposta tem fundamento no Convênio ICMS-106/10, de 9 de julho de 2010, aprovado pelo CONFAZ.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

V-A, o Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 151 a 165 do Processo FUSSESP 1587511/2018, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda – Em face da celebração deste termo aditivo, o “caput” da Cláusula Sexta do Termo de Colaboração 1293/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“O valor total da presente parceria passa de R\$ 23.226,85, para R\$ 20.377,65, programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000, onerando a U.O. 51004 (FUSSP), U.G.O. 510013, U.G.E 510032, natureza da despesa 335043-90 (outras subvenções).”

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do termo de colaboração original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 13-08-2019.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Extrato da Ata da 504ª Reunião de Diretoria

Data: 24-07-2019

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Ener-gia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Aprovada e assinada a Ata da 503ª Reunião.

2. Processo ARSESP.ELE-3025-2018 - Proposta de emissão de Auto de Infração. Referência: TN 1003/2018-ARSESP-SFE - Folha de Despacho nº EETC- 0008-2019. Agente: Enel Distribuição São Paulo (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a Distribuidora Enel Distribuição São Paulo, de acordo com o disposto no inciso I, § 2º do Art. 20 da Resolução ANEEL no. 63, de 12-05-2004, em razão de ter sido confirmada a não conformidade NC.02 e NC.03, indicada no Relatório de Fiscalização 0003/2018-ARSESP-SFE e no respectivo Termo de Notificação 0003/2018-ARSESP-SFE, com a penalidade de multa de R\$ 2.913.563,76.

3. Processo ARSESP 3027/2019 - Proposta de emissão de Auto de Infração. Referência: TN 0005/2019-ARSEP-SFE - Folha de Despacho nº EETC - 0007-2019. Agente: Cia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, deliberou por unanimidade dos presentes pela instauração do processo administrativo punitivo para a CPFL Paulista, pautado pelo princípio do poder discricionário do estado, objetivando a razoabilidade da pena no valor de R\$ 640.222,41, (seiscentos e quarenta mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), conforme explicitado anteriormente e prevista na Lei 9784/99 que regula o processo administrativo federal - artigo 2º.

4. Processo de Avaliação Teórica e/ou Prática.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que estabelece os procedimentos para a realização da avaliação substitutiva do primeiro processo de Avaliação Teórica e/ou Prática, para fins de operacionalização do primeiro concurso de promoção, nos termos do art. 2º das Disposições Transitórias da LC n. 1.322, de 15-05-2018.

5. Processo de Avaliação Teórica e/ou Prática.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp apro-vou por unanimidade dos presentes o edital de convocação, nos termos do art. 2º, da Deliberação 881/2019, para a realização da Avaliação Teórica e/ou Prática com vistas à efetivação do Processo de Promoção, disciplinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n. 1.322, de 15-05-2018. Registre-se que o Secretário Executivo da Arsesp, Alexandre Petrucciello Salgado da Silveira, retirou-se da sala, visto que participará do processo de promoção, tendo sido substituído pela Assessora Arlene Rie-gel Colares. Ao término da discussão e deliberação, o Secretário Executivo retornou à reunião.

6. A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos pre-sentes que a Reunião de Diretoria marcada para o dia 31-07-2019 será realizada no dia 1º/08/2019, às 14h, tendo em vista a partici-pação da Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, Anapaula Fernandes da Rocha Campos, no evento “O novo mercado de gás e as providências regulatórias”, promovido pela Comissão de Estudos de Regulação do Instituto Brasileiro de Estudos de Direito de Energia - IBDE.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-206, de 14-8-2019

Delega competência para a interposição de recur-sos perante o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran-SP no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Capital.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito Considerando as disposições do artigo 22 combinadas com o § 1º, do artigo 288, todas da Lei federal 9.503, de 23-09-1997, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, resolve:

Artigo 1º - Delegar a servidores ou empregados públicos, integrantes do quadro de pessoal do Detran-SP, competência

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

Comunicado

Processo: Detran 1921310/2019

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP

Assunto: Aquisição de Etiquetas Autoadesivas.

À vista do que consta nos autos, Homologo o procedimento levado a efeito pela Comissão Julgadora de Licitação da Diretoria Administrativa – Detran, através do Sistema BEC/SP, referente às OC 5128025105720190C00299, proveniente do Processo Detran 1921310/2019 e Adjudico o objeto deste Convite à empresa vencedora abaixo descrita e devidamente classificada por apresentar menor preço para o item e estar de acordo com o Edital:

Oferta de Compra - 5128025105720190C00299

Item	Quant.	Item BEC	Unidade de Forneci-mento	Materia	Marca / Modelo	Licitante Vencedor	CNPJ nº	Valor Uni-tário R\$	V a l o r Total R\$
01	15	1214438	Caixa 100,00	Folha Etiqueta para Ink-Jet/Laser, Carta,(33,9X101,6) Mm, Bca,14 Etiq.p/Folha	Link	Maxim Qualitta Comercio Ltda	05.075.962/0001-23	18,25	273,75

Valor Total da Contratação: R\$ 273,75

Núcleo de Gestão de Contratos

Extrto de Contrato

Contrato 045/2019 - Processo SPDOC 516.133/2019 - Pare-cer CJ/Detran-SP 070/2019

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP
Contratada: LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Objeto: Fornecimento de Desktops.

Contrato assinado em: 24-07-2019

Vigência: 100 dias a partir de 24-07-2019

Valor: R\$ 289.000,00

Categoria Função Programática:04125511862700000 (Replicado por conter incorreções)

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Portaria SUP/RM - 14, de 13-8-2019

O Superintendente de Trânsito da Região Metropolitana, Considerando a vistoria iniciada pela Ordem de Serviço 718/2019, resolve:

para a interposição de recursos perante o Conselho Estadual de Trânsito - Cetran, na hipótese de discordância de decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Capital, na seguinte conformidade:

I - Airton Regis de Oliveira Antunes, RG 13.740.118, Oficial Administrativo;

II - Alexandre Rogério Aparecido Couso Sancinetti, RG 22.787.844-9, Oficial Administrativo;

III - Daniel Valesi de Amaral, RG 32.244.590-5, Agente Estadual de Trânsito;

IV - Douglas Felipe Souza Oliveira, RG 43.981.523, Super-visor;

V - Edson Hiroshi Aoki, RG 9.971.177-1, Agente Estadual de Trânsito;

VI - Edson Yassuo Tanaka, RG 20.708.321, Agente Estadual de Trânsito;

VII - Eric Van Overdyk, RG 44.981.523, Supervisor;

VIII - Everson Ferreira do Nascimento, RG 33.921.236-6,

Diretor Técnico II;

IX - Janaína de Souza, RG 5.749.931, Diretor Técnico III;

X - Katiane Gomes Silvano da Silva, RG 29.800.634-0,

Supervisor;

XI - Marcelo Ferreira dos Reis, RG 18.133.267-X, Oficial Administrativo;

XII - Maria Edneuza Pereira Menezes, RG 59.772.395,

Diretor Técnico II;

XIII - Mayara Cáceres Trevisani, RG 33.830.881-7, Diretor Técnico II;

XIV - Raphael Felipe de Paula Santos, RG 35.250.393-2, Diretor Técnico II;

XV - Ricardo Cavalheiro Bernardes, RG 18.355.400-0, Oficial Administrativo;

XVI - Ricardo Rodrigues Bardy, RG 24.792.457-x, Diretor Técnico II;

XVII - Rudney Blondet, RG 14.956.784-4, Oficial Adminis-trativo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente: I - o inciso VIII, do artigo 1º da Portaria Detran-SP 327/2016; II – o artigo 4º da Portaria Detran-SP 103/2018.

Portaria Detran-207, de 14-8-2019

Delega competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Capital

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito Considerando as competências previstas nos incisos I e VI, do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assim como o disposto no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando os interesses organizacionais e visando a otimização das atividades da Autarquia, resolve:

Artigo 1º - Delegar aos seguintes servidores ou empregados públicos do quadro de pessoal do Detran-SP, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Capital, competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de sus-pensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, prevista no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran:

I - Aline Amaral de Lima, Oficial Administrativo, RG 36.525.430-7;

II - Bianca Nogueira Yamaya, Diretor Técnico II, RG 42.484.987-2;

III - Bruna Senna Medina, Assistente Técnico de Trânsito, RG 44.196.978-1;

IV - Davi Isac Macedo, Agente Estadual de Trânsito, RG 26.237.509-6;

V - Fabiana Carranza, Agente Estadual de Trânsito, RG 185.183.31-1;

VI - Fernando Fischmann, Agente Estadual de Trânsito, RG 27.285.963-1;

VII - Leidiane Soares dos Reis, Agente Estadual de Trânsito, RG 4.746.184;

VIII - Raul Vicentini, Diretor Setorial, RG 25.067.300-9;

IX - Ricardo Mazzini de Souza, Oficial Administrativo, RG 45.993.226-3;

X - Thais Barbarossa de Almeida Pacheco, Gerente Setorial, RG 30.758.587-6;

XI - Thiago Soares Marangoni, Assistente Técnico de Trânsi-to, RG 43.299.071-9;

XII - Vinicius da Costa Novaes, Oficial Estadual de Trânsito, RG 3.724.750-6;

Artigo 2º - Delegar aos seguintes servidores ou empregados públicos do quadro de pessoal do Detran-SP competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir, prevista no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran:

I - Ana Paula Pereira de Mello, Oficial Estadual de Trânsito, RG 48.240.508-9;

II- Celio Alves Pereira, Agente Estadual de Trânsito, RG 32.457.764-3.

</